



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2019,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA GNSYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Ariosto Antunes Culau**, portador da Carteira de Identidade nº 1038956106 – SSP/RS, e do CPF nº 579.835.000-25, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 82, de 28 de setembro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 29 de setembro de 2020, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 23 de novembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de dezembro de 2019, e a empresa **Gnsystems Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.585.678/0001-22, sediada no SRTV/N, Quadra 702, conjunto P, Sala 1137, Brasília – DF, CEP: 70719-90, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Amaro Toffanello**, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.704, expedida pela SSP/DF, CPF nº 857.710.311-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.001463/2018-39** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, decorrente do **Pregão nº 16/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a alteração do roteiro de métricas de software, conforme subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo de vigência do Contrato nº 08/2019 fica prorrogado pelo período de **14 de novembro de 2020 até 14 de maio de 2021**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: com a alteração do roteiro de métricas, a partir de **14 de novembro de 2020**, as medições de software no âmbito da Imprensa Nacional, deverá seguir as diretrizes relacionadas abaixo:

Alteração Funcional (Seção 4.2 SISP)

A funcionalidade alterada deve ser medida conforme regras previstas no IFPUG, aplicando-se um fator de impacto de 90%.

Manutenção Corretiva Fora da Garantia (Seção 4.4 SISP)

Deve-se medir da mesma forma que previsto para a alteração funcional.

Suporte a Navegador Adicional (Seção 4.6.2 SISP)

A alteração de uma transação para adaptá-la a um novo navegador deve ser medida como previsto para a alteração funcional.

Caso seja solicitado testar a transação em outro navegador (além daquele no qual ela foi alterada e testada), deve-se medir a transação também segundo o conceito de Ponto de Função de Teste previsto na Seção 4.14 do SISP.

Manutenção em Interface (Seção 4.7 SISP)

A manutenção em interface, também conhecida como manutenção cosmética, é associada às demandas de alterações na interface do usuário, por exemplo: fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudança de botões na tela, mudança de posição de campos ou texto na tela.

Este é um tipo de manutenção sem alteração de requisito funcional, abordado na Seção seguinte deste roteiro, e a medição deve usar esta mesma diretriz.

Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais (Seção 4.8, 4.6.1 e 4.6.3 SISP)

Esta é uma manutenção adaptativa, associada a solicitações que envolvem aspectos não funcionais, sem alteração em requisitos funcionais (inclui também atualizações de versão de linguagem de programação, bibliotecas, componentes, banco de dados). Deve-se medir como previsto para a alteração funcional.

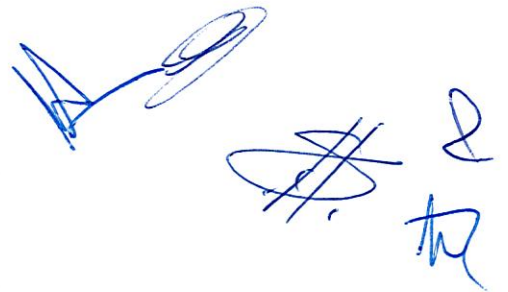
Páginas Estáticas (Seção 4.11 SISP)

Considera-se página estática, qualquer página do sistema que mostre conteúdo estático (seja texto, imagem, som, vídeo) e que não esteja vinculada diretamente a uma funcionalidade (como por exemplo, uma tela de mensagem apresentada por uma funcionalidade). Por exemplo: página Sobre, página Home, página Ajuda.

Deve-se medir cada ocorrência de página estática criada ou alterada no sistema, contabilizando-se 3 PF para cada.

Componente Interno Reusável (Seção 4.15 SISP)

Não se deve utilizar este conceito previsto no roteiro SISP. Quando houver a alteração em alguma lógica (funcional ou não) implementada por um componente que é reusado em várias transações, deve-se medir conforme a visão externa de negócio prevista pelo IFPUG, pelas transações impactadas. Neste caso uma transação deve ser medida como sofrendo uma alteração funcional e as demais transações impactadas devem ser medidas segundo o conceito de Ponto de Função de Teste previsto na Seção 4.14 do SISP, conforme escopo de testes acordado com o cliente.



Dados de Código (Code Table)

O manual do IFPUG dedica um capítulo para abordar este conceito. Neste roteiro a diretriz de medição é contabilizar 1 PF para cada tabela de dados de código (criada, alterada ou excluída) e também 1 PF para cada operação única (criada, alterada ou excluída) que o sistema realiza sobre os dados deste tipo de tabela (por exemplo: incluir, alterar, excluir, consultar, listar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário, e a alteração do Roteiro de Métricas de Software, encontra amparo legal na letra “b” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

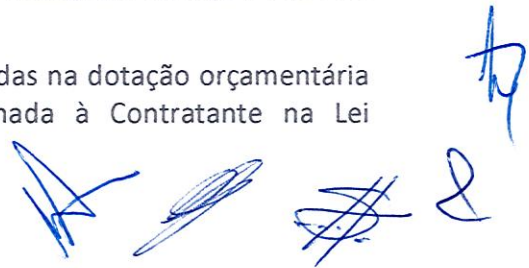
3.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 301.440,00 (trezentos e um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo um valor de **R\$ 1.808.640,00 (um milhão, oitocentos e oito mil e seiscentos e quarenta reais)** para o período de 6 (seis) meses, sendo que os pagamentos serão em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato originário.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde mês	Qtde semestre	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação	Ponto de Função	500	3.000	408,00	1.224.000,00
	2	Prestação de serviços de sustentação de sistemas de informação	UST	336	2.016	200,00	403.200,00
	3	Prestação de serviços de documentação de sistemas de informação legados	UST	168	1.008	180,00	181.440,00
Valor Total R\$							1.808.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 2038, Fonte 0150, Elemento de Despesa 3.3.90.40.07, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800372, datada de 05/11/2020, no valor de **R\$ 422.016,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e dezesseis reais)**, em reforço a Nota de Empenho nº 2020NE80002.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

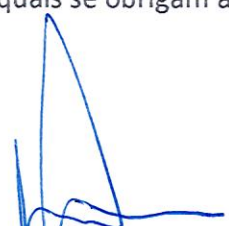
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como do Termo Aditivo nº 01, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

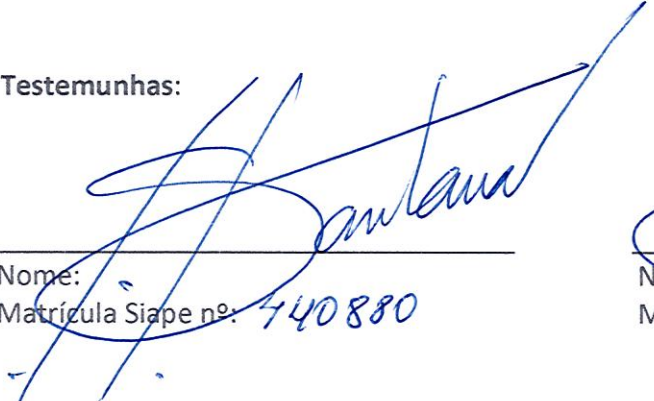
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

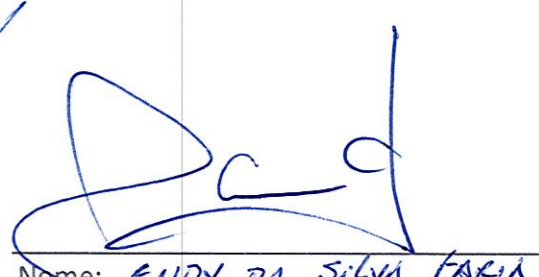
Brasília, 13 de novembro de 2020.


Ariosto Antunes Culau
Diretor-Geral
Contratante


Eduardo Amaro Toffanello
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____
Matrícula Siape nº: 440880


Nome: EUDY DA SILVA FARIAS
Matrícula Siape nº: 442158